

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

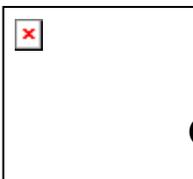
PARECER CONTROLE INTERNO Nº 014/2022

**REFERENTE AO PROCESSO Nº 1406001/2021 PREGÃO PRESENCIAL
CONTRATO Nº 20210008 TERMO ADITIVO 2021000802**

TRATAM OS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E DE VALOR, ORIGINADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1406001/2021 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021, TENDO COMO OBJETO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE FILMAGEM, FOTOGRAFIAS PROFISSIONAIS DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO NA SEDE DO MUNICÍPIO E TAMBÉM NA ZONA RURAL E DISTRITAL, CONSTANDO DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS, DIVULGAÇÃO DAS MATÉRIAS DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS, MATÉRIAS PARA DIVULGAÇÕES NAS REDES SOCIAIS E MANUTENÇÃO DAS PLATAFORMAS DIGITAIS DA CÂMARA MUNICIPAL.

1 - ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO.

Os artigos 31, 70 e 74 da CF/88, determinam as competências do controle interno na administração pública municipal, surgiu da



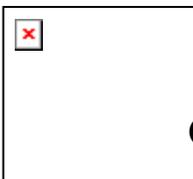
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

necessidade de assegurar aos gestores o cumprimento das leis, normas e política vigentes, através do estabelecimento de mecanismos de controle que possibilitem informações à sociedade, impedindo a ocorrência de fraudes e desperdícios, servindo de instrumento que visa garantir a efetividade, a produtividade, a economicidade e a rapidez na prestação do serviço público. O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população.

No processo encaminhado a esta Secretaria de Controle Interno para exame e o devido parecer, nos autos do processo solicitado que convém o aditivo de prazo e valor do referido contrato de prestação de serviços contínuos, foram observados os princípios legais que são devidos a publicidade, eficiência, e ainda os princípios da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

Compulsando os autos, diante da análise do referido Processo no que afere o pedido de aditivo de prazo e de valor do referido contrato, realizado por esta Unidade de Controle Interno, até o presente momento obedeceu aos princípios Administrativos, estando subordinada a Lei de Licitação nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com alteração da Lei 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei complementar 123/2006 e demais legislações pertinentes. Tendo como fase inicial, interna, definida como preparatória da licitação, a mesma disciplina legal das modalidades licitatórias dispostas na referida Lei. Após análise de toda documentação do pedido dos aditivos observou-se a



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

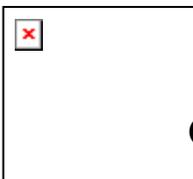
justificativa da empresa vencedora e também a justificativa determinado pela Câmara firmado contrato de prestação de serviços.

Ata da sessão de julgamento das propostas nos autos do processo, onde a empresa qualificada apresentou a proposta vantajosa a Câmara Municipal no ano de 2021, dentro dos valores aceitáveis exigidos no edital e também na Lei 8.666/93, sendo o valor global do contrato de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), dividido em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Participou do Certame a Empresa: **ITALO ROMULO CONCEIÇÃO SILVA 05075767133, CNPJ: 34.176.167/0001-20**, representada pelo senhor, **ITALO ROMULO CONCEIÇÃO SILVA, CPF: 050.757.617-33**. A empresa apresentou documentação necessária e cumpriu com todos os requisitos impostos para o aditamento do prazo da prestação de serviços contínuos e grande relevância no período para a Câmara no que diz respeito a divulgações de serviços e manutenção de plataformas digitais do poder legislativo e neste novo aditivo acrescentou os trabalhos realizados para a Frente Parlamentar do município e região.

E assim sendo foi firmado Termo Aditivo de Prazo e valor 2021000802, a empresa solicitou o acréscimo de 11,91% (onze virgula noventa e um) por cento sobre o valor real do contrato, estando dentro do permitido na Lei Federal 8.666/93 em seu artigo 65 § 1º que permite acréscimo ou supressões de até 25% do valor do contrato para serviços de pessoa jurídica.

O termo aditivo foi firmado em 12 (doze) parcelas de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais) mensal até o prazo final no dia 31 de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CUIABÁ-SANTARÉM - BR-163 - Km 1085 – CGC 23.043 870/0001-43 NOVO PROGRESSO - PARÁ

dezembro de 2023, ficando o valor global do termo aditivado em R\$ 112.800,00 (cento e doze mil e oitocentos reais), após o exame do procedimento que compõem a análise do processo, assim como, atendidas as condições previstas da Lei 8.666/93 em seu art. 57, ficando assim o contrato aditivado.

Desta feita, considerando que o procedimento em curso está de acordo com a legislação vigente.

É o parecer.

Novo Progresso/PA, 29 de dezembro de 2022.

Amélio Ruaro
Portaria nº001/2021
Controle Interno